

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645/2014

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial e Comercial do Município de Lajes RN.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES RN

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DO PDI LAJES

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Industrial, Agroindustrial e Comercial do Município de Lajes RN - novo instrumento de execução da política industrial do Município de Lajes RN.

Parágrafo Único - O PDI LAJES RN congregará e compatibilizará todas as ações do Município de Lajes RN voltadas para o desenvolvimento da indústria da Agroindústria e do comércio, observadas as diretrizes do planejamento orçamentário.

SEÇÃO II

DO OBJETO SOCIAL E DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 2º - O PDI LAJES RN tem por objeto social contribuir para a continuidade, expansão e modernização do setor industrial, agroindustrial e Comercial de Lajes RN, estimulando a realização de investimentos, a renovação tecnológica das estruturas produtivas e o aumento da competitividade municipal, com ênfase na geração de emprego e renda.

Art. 3º - O PDI LAJES RN compreende ações de interesse do desenvolvimento industrial, agroindustrial e comercial de Lajes RN relacionada com:

§1º - assistência financeira a projetos industriais, agroindustriais e comerciais de iniciativa do setor privado nas seguintes modalidades:

I - Contribuição para pagamento de contas de água e luz;

II - Contribuição para pagamento de aluguéis de salas, prédios comerciais e galpões;

III - outras formas de assistência financeira;

§2º - apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visam amparar e estimular o desenvolvimento industrial, agroindustriais e comerciais, nas áreas de:

I - ciência e tecnologia;

II - infraestrutura, compreendendo terrenos, galpões industriais e obras básicas;

III - agroecologia;

IV - formação e treinamento de mão-de-obra especializada;

V - promoção de investimentos;

VI - realização de feiras, exposições e outros eventos da espécie;

VII - obras e serviços de engenharia, relacionados à construção, reforma, ampliação e conservação, manutenção e restauração de bens públicos;

§3º - custeio e manutenção da estrutura municipal responsável pelo desenvolvimento industrial, inclusive despesas com pessoal;

§4º - incentivo fiscal.

§5º - A assistência financeira, por empresa, não pode ultrapassar o limite de 10 (dez) salários mínimos e atender as normas do §2º, I do artigo 4º da lei de responsabilidade fiscal, bem como as dotações orçamentárias do exercício financeiro.

SEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários do PDI LAJES RN:

§1º - empresas industriais, agroindustriais e comerciais que realizem ou venham a realizar projeto econômico considerado de interesse do Município relativo a:

I - execução de atividade industrial, agroindustrial e comercial;

II - implantação de novo empreendimento;

III - expansão e diversificação da capacidade produtiva;

IV - modernização tecnológica;

V - gestão ambiental;

VI - aumento de competitividade;

VII - geração de emprego e renda;

§2º - agentes públicos e privados que venham a implementar projeto considerado de interesse para o desenvolvimento industrial, agroindustrial e comercial do Município relacionado com:

I - invenção, pesquisa aplicada e novas tecnologias;

II - apoio infraestrutura a empreendimentos produtivos;

III - formação e treinamento de mão-de-obra especializada;

IV - promoção institucional de investimentos;

V - realização de feiras, exposições e eventos promocionais correlatos;

VI - divulgação e marketing;

VII - outras ações correlatas.

SEÇÃO IV

DA PRIORIDADE

Art. 5º - Considera-se, para efeito desta Lei, como prioritário e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município o empreendimento ou projeto industrial, agroindustrial e comercial que contribua intensivamente para a geração de emprego e renda.

SEÇÃO V

DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 6º - Para a consecução do seu objetivo de promoção do desenvolvimento industrial e agroindustrial, o PDI LAJES RN contará com recursos provenientes:

§1º - de dotações orçamentárias e repasses do Governo do Município de Lajes RN;

§2º - de repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, resguardadas suas normas e condições operacionais;

§3º - de transferências e repasses da União;

§4º - de empréstimos e repasses de instituições e fundos destinados ao financiamento de políticas de desenvolvimento econômico e regional;

§5º - de outros recursos provenientes de convênios, doações, contribuições e outras fontes de receita que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º - A administração do PDI LAJES RN será exercida pelo COMITÊ GESTOR que terá as seguintes atribuições:

§1º - aprovar a programação, o orçamento e o relatório anuais;

§2º - estabelecer as diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

§3º - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatórios circunstanciados sobre a execução e os resultados auferidos pelo PDI LAJES RN;

§4º - Sugerir ao Poder Executivo, modificações no disciplinamento jurídico do PDI;

§5º - aprovar normas e procedimentos operacionais;

§6º - aprovar projetos e concessão de benefício;

§7º - acompanhamento de execução dos projetos assistidos;

§8º - outras atribuições de ordem geral;

§9º - Comporão o COMITÊ GESTOR, mediante portaria do executivo municipal, os seguintes

membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Mineral e suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e suplente;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo e suplente;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS) e suplente.

§10 - O PDI LAJES RN será presidido pelo Prefeito Municipal e os membros do COMITÊ GESTOR;

I - As decisões do PDI LAJES RN serão adotadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros assegurada ao seu Presidente, o voto de qualidade, em caso de empate;

II - O PDI LAJES RN reunir-se-á, bimensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário, por seu Presidente ou pela maioria dos seus conselheiros.

III - Cada Membro do Conselho Gestor terá o seu suplente;

IV - Das decisões do PDI LAJES RN caberá recurso ao Prefeito Municipal.

V - O Comitê Gestor operacionalizar suas decisões através de portarias, resoluções e outros atos de natureza executiva;

VI - Fica o Comitê Gestor encarregado de elaborar o regimento interno do PDI LAJES RN e submetê-la a sua aprovação.

SEÇÃO VII

DOS CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO

Art. 8º - Para fins de enquadramento no PDI LAJES RN a empresa deverá:

Parágrafo Único - apresentar pedido de enquadramento, elaborado em formulário próprio, endereçado ao Presidente do Comitê Gestor, instruindo o seu pedido com os seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores, devidamente registrados nos órgãos competentes;

b) Fotocópia autenticada dos documentos dos sócios;

c) Certidão negativa de tributos municipais, estadual e Federal;

d) Manifestação, por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos.

Art. 9º - Além dos documentos exigidos no artigo anterior, a empresa deverá apresentar documento hábil que ateste que 80% (oitenta por cento), no mínimo, da mão-de-obra empregada residem no Município de Lajes RN.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor poderá solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/ INCENTIVOS

Art. 10º - Os benefícios/ incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente.

§ 1º - O prazo de fruição dos benefícios/ incentivos é de, no máximo, 05 (cinco) anos, contados a partir da implantação do projeto.

§ 2º - O Comitê Gestor poderá estabelecer prazos menores, sendo permitidas renovações sucessivas até o cômputo do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - O Comitê revisará anualmente os benefícios/ incentivos concedidos na forma da lei.

§ 4º - O Comitê não fica adstrito ao pedido do benefício/ incentivo formulado pela empresa, podendo optar pela concessão ou disponibilização de outro.

§ 5º - A concessão de benefícios/ incentivos é passível de negativa, desde que devidamente justificado pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS/ INCENTIVOS

Art. 11º - Os benefícios/ incentivos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo, no caso

de inadimplência da empresa beneficiária.

§ 1º - O contrato poderá ser suspenso, se ocorrer:

I - a inadimplência da empresa para com suas obrigações tributárias municipais, assim entendidos a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa, exceto se o referido crédito estiver com sua exigibilidade suspensa nos termos da lei ou tiver sido efetivada a penhora de bens suficientes para o pagamento do total da dívida;

II - alteração do projeto sem comunicado e aprovação do COMITÊ GESTOR;

III - a não admissão ou redução do número mínimo de empregados previsto no projeto sem causa justificada;

IV - conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, tipificada no Capítulo V, "dos crimes contra o meio ambiente", artigos 29 a 69, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

V - paralisação das atividades.

§ 2º - O contrato poderá ser revogado, se ocorrer:

I - desvirtuamento do projeto e utilização inidônea dos recursos do financiamento;

II - o encerramento das atividades do projeto ou da empresa;

§ 3º - A penalidade de que trata o § 1º deste artigo não interrompe ou suspende a contagem do prazo de fruição.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Poder Executivo provisionará o PDI LAJES RN com os recursos financeiros necessários à execução de suas ações, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidades do Tesouro Municipal, consignados na PPA, LDO e LOA.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

§1º - assumir obrigações através de acordos, contratos, convênios e outras formas legais de captar recursos financeiros para dotá-los das condições financeiras necessárias à sua plena operacionalização;

§2º - baixar todos os regulamentos e normas necessários à execução do PDI LAJES/RN e a sua operacionalização em consonância com esta lei.

§3º - Criar Projeto/Atividade específico, e Incluir no PPA, LDO e LOA a dotação as dotações e natureza de despesas, dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais, remanejando de outras rubricas.

Art. 14º - As ações já desenvolvidas pelo Governo Municipal no âmbito da política industrial, agroindustrial e comercial deverão ser enquadradas no PDI LAJES RN.

Parágrafo Único - O tempo de concessão das ações realizadas antes da publicação desta Lei não será computado para efeito do prazo previsto na presente lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito

***Republicação por incorreção**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 646/2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional e interesse público, à Contratação de Serviços Pessoais, para Prestação Continuada de Serviços Essenciais de Interesse Público do Município de Lajes/RN.

O Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em nome do município a contratação de profissionais para execução dos Programas das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os cargos constantes do Anexo I.

Art. 3º - Os contratos por tempo determinado terão vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindido a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

Art. 4º - Os contratos serão celebrados de forma mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta dos verbos consignados no Orçamento Geral do Município, em dotação específica, em cada Secretaria constante do Anexo I.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

RELAÇÃO DE SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

EXERCÍCIO DE 2015.

1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo: PSICÓLOGO	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Psicologia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

Cargo: NUTRICIONISTA	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação Em Nutrição
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

Cargo: FISIOTERAPEUTA CLÍNICO	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Fisioterapia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Cargo: Médico Psiquiatra - NASF	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduado em Medicina e Especialização em Psiquiatria.
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Cargo: GINECOLOGISTA - Especialidades	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Medicina com especialização e Ginecologia
Regime de Trabalho	20 horas
Vencimento	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Cargo: ENFERMEIRO - ESF	
Nº de Vaga	02
Escolaridade/Requisito	Graduação em Enfermagem
Regime de Trabalho	40 horas
Vencimento	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Cargo: MÉDICO - CLINICA GERAL	
Nº de Vaga	03
Escolaridade/Requisito	Graduação em Medicina
Regime de Trabalho	40 horas
Vencimento	R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

Cargo: FISCAL VIGILANCA SANITÁRIA	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Nível Médio Completo
Regime de Trabalho	40 horas
Vencimento	R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - Salário mínimo.

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal	
Nº de Vaga	02
Escolaridade/Requisito	Ensino Médio ou Equivalente Acrescido do Curso de Auxiliar em Saúde Bucal.
Regime de Trabalho	40 horas
Vencimento	R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - salário mínimo.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: Professor de Educação Infantil	
Nº de Vaga	15
Escolaridade/Requisito	Graduação em Pedagogia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Ensino Fundamental I - Zona Urbana	
Nº de Vaga	10
Escolaridade/Requisito	Graduação em Pedagogia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Ensino Fundamental I - Zona Rural	
Nº de Vaga	15

Escolaridade/Requisito	Graduação em Pedagogia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Monitor para Creche e Alunos Especiais do Ensino Fundamental - Zona Urbana	
Nº de Vaga	12
Escolaridade/Requisito	Graduação em Pedagogia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Monitor para Creche e Alunos Especiais do Ensino Fundamental - Zona Rural	
Nº de Vaga	04
Escolaridade/Requisito	Graduação em Pedagogia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Língua Português	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Letras
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Ciência Biológica	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Biologia
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de História	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em História
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Educação Física	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Educação Física
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Língua Inglesa	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação Letras - Língua inglesa
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Cargo: Professor de Artes	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Artes
Regime de Trabalho	30 horas
Vencimento	R\$ 1.272,55 (hum mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo: Facilitador de Oficinas	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Ensino Médio Completo
Regime de Trabalho	40 horas
Vencimento	R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - salário mínimo.

Cargo: Auxiliar Administrativo	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Ensino Médio Completo
Regime de Trabalho	40 horas
Vencimento	R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) - salário mínimo.

Cargo: Psicólogo	
Nº de Vaga	01
Escolaridade/Requisito	Graduação em Psicologia
Regime de Trabalho	40 horas

Vencimento	R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
------------	--

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 644/2014

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte para o Exercício Financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que O Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lajes, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta e ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada no valor bruto de R\$ 36.599.050,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta reais), tendo como deduções de receitas, previstas na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais, o valor de R\$ 2.559.760,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e sessenta reais), perfazendo um total líquido de R\$ 34.039.290,00 (trinta e quatro milhões duzentos e noventa reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.039.290,00 (trinta e quatro milhões duzentos e noventa reais), desdobrados nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 22.440.250,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais).

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.599.040,00 (onze milhões quinhentos e noventa e nove mil, quarenta reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 15º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgão, está definida no Anexo IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 12% (doze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. Anulação parcial ou total de dotações;

II. Incorporação e superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e jutos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referente a servidores, colocados á disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada á celebração dos instrumentos legais.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como o de oferecer a contra garantia necessária à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme Artigo 11º da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 643/2014

Dispõe sobre a doação de imóvel ao Cartório Fátima Rovane Medeiros Serviço Notarial e Registral de Lajes, RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Cartório Fátima Rovane Medeiros Serviço Notarial e Registral de Lajes, RN, uma área de 931.54m² de superfície, localizado na Avenida José Militão Martins, SN, Centro, no município de Lajes, RN, com a seguinte descrição: ao norte, medindo 62,69 metros limitando-se com área pertencente ao Município de Lajes; ao sul, medindo 55,35 metros com área doada ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; ao leste, medindo 16,67 metros com a área da Avenida José Militão Martins; ao oeste, medindo 16,67 metros com área pertencente à Escola Estadual Olímpio Procópio de Moura; Partindo do vértice 6 com azimute de 86°22' e uma distancia de 62.69 m chega-se ao vértice 17, partindo do vértice 17 com azimute de 202°18' e uma distância de 16.67 m chega-se ao vértice 18, partindo do vértice 18 com azimute 264°38' e uma distancia de 55.35 m chega-se ao vértice 5, partindo do vértice 5 com um azimute de 356°09' e uma distancia de 16.67 m chega-se ao 6 que é o inicio desta descrição perimétrica que perfaz uma área total de 931.54 m².

Art. 2º -O Cartório Fátima Rovane Medeiros Serviço Notarial e Registral de Lajes disporá do prazo de 04 (quatro) anos para construir o prédio do Cartório. Findo o prazo sem a construção realizada, o bem retornará ao patrimônio público do Município de Lajes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 12 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 642/2014

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita ou onerosa, por tempo certo ou indeterminado, o uso a particulares, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no respectivo contrato administrativo, 01 (um) imóvel público faticamente desafetado, de propriedade do Município, localizado na Rua Ver. Juvenal Laureano, 00121 - Antônio de Melo, Lajes/RN, área urbana do Município de Lajes/RN.

Parágrafo Único - As descrições do bem referido no *caput* deste artigo, constam no Anexo I, Ficha do Imóvel - Cadastro Multifinalitário - Certidão de Características nº 105/2014, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º tem por finalidade estrita proporcionar a concessão do imóvel à iniciativa privada com a finalidade de gerar empregos e renda para a população do Município, uma vez que o bem se encontra inutilizado, sendo, portanto, uma forma de torná-lo produtivo e rentável para a municipalidade.

Art. 3º - A transferência do uso do bem público descrito se dará mediante instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedentes e cessionária, denominado de contrato de concessão de uso de bem imóvel o qual deverá ser precedido de licitação, conforme versa o artigo 2º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Fica vedada a cessão, venda, empréstimo, aluguel, ou qualquer outra forma de alienação do bem objeto da concessão de uso, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 5º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o bem objeto da concessão a qual se refere esta Lei, enquanto perdurar o seu termo de concessão.

Art. 6º - Na ocorrência de desvio da finalidade de que trata o artigo 2º desta Lei, ou sendo o bem indevidamente alienado, opera-se imediata resolução da concessão, retornando o bem à posse do Município, com suas acessões e benfeitoriais, sem ensejar o pagamento de qualquer indenização ao

concessionário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de Novembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

Prefeito

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 640/2014

Altera a Lei Municipal nº 520 de 06 de outubro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 520 de 06 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal à Igreja de Cristo no Brasil, com sede no Município de Lajes, uma área de 1.158,74 m² de superfície, localizado na Avenida José Militão Martins, SN, Centro, no município de Lajes, RN, com a seguinte descrição: ao norte, medindo 54,12 metros limitando-se com área de posse indefinida; ao sul, medindo 56,16 metros com área doada ao Ministério Público do Estado; ao leste, medindo 25,48 metros com a área da Avenida José Militão Martins; ao oeste, medindo 451,17 metros com área pertencente com

a área da Avenida José Militão Martins; Partindo do vértice 11 com azimute de 79°16' e uma distancia de 54.12 m chega-se ao vértice 12, partindo do vértice 12 com azimute de 173°19' e uma distância de 25.55 m chega-se ao vértice 13, partindo do vértice 13 com azimute 268°33' e uma distancia de 56.14 m chega-se ao vértice 10, partindo do vértice 10 com um azimute de 359°55' e uma distancia de 16.72 m chega-se ao vértice 11 que é o inicio desta descrição perimétrica que perfaz uma área total de 1.158,74 m²."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 03 de Novembro de 2014.

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito em Exercício